



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 88/2022.

Data: 05 de outubro de 2022.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE IMPACTOS E SITUAÇÕES CORRELATAS A EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freitas, a Indicação de Projeto de Lei nº 88/2022, dispõe sobre a implantação de política de gestão de impactos e situações correlatas a eventos climáticos extremos no município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a presente Indicação visa a criação de uma política pública sistêmica, intersetorial, integrada e permanente, que promova ações coordenadas, ágeis e eficientes, na Gestão de Impactos e Situações Correlatas a Eventos Climáticos Extremos no Município.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A proposta é medida de relevante interesse público, conforme preceitua o art. 140 do Regimento Interno, e ainda visa a observância do artigo 225 da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Constituição Federal, abaixo descrito, devendo, portanto, ser a proposta devidamente encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2022, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 88/2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro